



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1937

Manaus, Segunda-feira, 20 de julho de 2020

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 278/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentada pelo Ato PGJ n.º 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.002913,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora JULIANA TUJI LIMA, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 27/01/2020 a 24/07/2020, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 17 de julho de 2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 125511/2020

Interessado: Rodrigo Araújo Andes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 01/06/2020 a 10/06/2020, para fruição no período de 03/11/2020 a 12/11/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 126148/2020

Interessado: Carlos Alexandre dos Santos Nogueira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 29/06/2020 a 18/07/2020, para fruição no período de 07/01/2021 a 26/01/2021.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 126377/2020

Interessado: Paula Doran Pinheiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 06/07/2020 a 15/07/2020, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 126633/2020

Interessado: Marcela Almeida Novo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 8 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 08/09/2020 a 15/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 127551/2020

Interessado: Erik de Melo Moura  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 127571/2020

Interessado: Vânia Lúcia Hounsell de Barros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 127575/2020

Interessado: Érika Vanessa Roriz Hipólito Vieira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 20/08/2020 a 08/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 182/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2020.007492, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1714/2019/PGJ, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

FEVEREIRO – 2020

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020  
490 NELMA ELISA MAURICI PEIXOTO MP.02.J.02

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020  
882 SAMUEL DE SOUZA LIMA MP.02.E.02  
888 ROGÉRIO DE OLIVEIRA TETENGE MP.02.E.02

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020  
521 KARLA KEYLA FONSECA BASTOS MP.04.E.04  
883 LEONARDO ARAÚJO TORRES MP.04.E.04  
886 RICARDO AQUINO VENTURA MP.04.E.04  
891 ROBSON LUIZ DE ALMEIDA MP.04.E.04  
892 CRISTIANE DAHIA DUCOS MP.04.E.04  
893 FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA MP.04.E.04  
894 JADEÍTA ALMEIDA AMORIM MP.04.E.04

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATO Nº 183/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2020.009527, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1714/2019/PGJ, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

MARÇO – 2020

AGENTE TÉCNICO – CONTADOR

SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 02 DE MARÇO DE 2020  
196 JONATHAN ALVES GALDINO MP.03.C.03

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 02 DE MARÇO DE 2020  
1198 THIAGO RABELO MAIA MP.04.C.04  
1199 OLIVIA DE MORAES BEZERRA MP.04.C.04  
1200 RUAN DO VAL BARROS MP.04.C.04  
1202 JOÃO PAULO GOMES LIMA MP.04.C.04  
1203 PAOLA SILVA DE SOUZA MP.04.C.04  
1204 MARÍLIA QUEIROZ SILVA MP.04.C.04  
1205 LEANDRO NOBRE DE FREITAS MP.04.C.04  
1206 BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA MP.04.C.04  
1207 LARISSA DE ARAÚJO SPINELLI MP.04.C.04  
1209 RAQUEL FRANÇA RIBEIRO MP.04.C.04  
1210 TRÍCIA PEREIRA DE MELO MP.04.C.04

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 14 DE MARÇO DE 2020  
902 HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA MP.04.E.04

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATO Nº 184/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 096/2018-CSMP, datada de 28.11.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 77.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 51.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 1584/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2020.011662, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO na forma do art. 307, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 08 (oito) dias de licença por luto, no período de 25.06.2020 a 02.07.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1586/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2020.011578, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Marcelo Zerbini da Cruz, CRM N.º 8409,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 14.07.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1588/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011055, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1337.2020.SUBJUR.0497609.2020.011055, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 1040/2020/PGJ, datada de 27.04.2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 - 2.ª etapa - 20.07.2020 a 08.08.2020 - 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1589/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.006135, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1336.2020.SUBJUR.0497602.2020.011045, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 13.07.2020 a 01.08.2020 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

**PORTARIA Nº 1590/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011110, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1338.2020.SUBJUR.0497615.2020.011110, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, Procuradora de Justiça, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

de 05.12.2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 - 1.ª etapa - 07.01.2021 a 05.02.2021 - 30 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1591/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011131, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1341.2020.SUBJUR.0497635.2020.011131, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 1592/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011287, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1389.2020.SUBJUR.0499492.2020.011287, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, transferido pela Portaria n.º 1472/2020/PGJ, datada de 30.06.2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 07.01.2021 a 16.01.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PAUTA/CPJ Nº 1593/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011280, onde figura, como interessada, a Exma. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1388.2020.SUBJUR.0499487.2020.011280, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0728/2020/PGJ, datada de 09.03.2020, referente a Exma. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, relativo às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 03.11.2020 a 12.11.2020 – 10 dias  
2018/2019 – 2.ª etapa – 13.11.2020 a 22.11.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1594/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011078, onde figura, como interessada, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1340.2020.SUBJUR.0497625.2020.011078, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, referente ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 14.12.2020 a 02.01.2021 – 20 dias  
2019/2020 – 1.ª etapa – 02.02.2021 a 11.02.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 1596/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.006135, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1346.2020.SUBJUR.0497703.2020.011023, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça Substituta, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 05.08.2020 a 14.08.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1597/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011443, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 1398.2020.SUBJUR.0500001.2020.011443, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 20 (vinte) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, e transferido pela Portaria n.º 1479/2020/PGJ, datada de 30.06.2020, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1ª etapa – 07.01.2021 a 26.01.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

**PORTARIA Nº 1598/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 237/2020 - 2ª PJ -

Manacapuru, datado de 10.07.2020, oriundo da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Procedimento Interno SEI N.º 2020.011513);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências, de forma remota, da 2.ª Vara da Comarca de Manacapuru, no período de 21 a 24.07.2020, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1599/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, bem como para o plantão judicial da referida Comarca, no período de 10/07/2020 a 08/08/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1600/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSPM, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0666159-21.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1601/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0601192-74.2019.8.04.0030, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1602/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 10/07/2020, o teor da Portaria n.º 3207/2019/PGJ, datada de 01/11/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1603/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 16/07/2020, o teor da Portaria n.º 1553/2020/PGJ, datada de 08/07/2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1604/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para a 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, a contar de 16/07/2020 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1605/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 282/2020-CIENVI, datado de 19.06.2020, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Envira (Procedimento Interno SEI N.º 2020.010524);

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 021.2020.GAJCRIM, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, para atuar nos autos do Processo n.º 0000182-62.2019.8.04.4001, em trâmite na Comarca de Envira/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1606/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do e-mail datado de 18.06.2020, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Envira (Procedimento Interno SEI N.º 2020.010296);

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 022.2020.GAJCRIM, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, para atuar nos autos do Processo n.º 0000110-75.2019.8.04.4001, em trâmite na Comarca de Envira/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1607/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0613277-82.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1608/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0636974-35.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1610/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011476, onde figura, como interessado, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial, a ser composta pelo Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, bem como pelos Exmos. Srs. Drs. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA e PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procuradores de Justiça, com o objetivo de elaborar uma proposta de Resolução que regulamente a implantação do Programa de Teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

II – DETERMINAR o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 045/2020-CSMP

#### EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência;

#### RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, promovido pela Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 06/07/2020, nos dias das aulas, consoante cronograma fornecido pela coordenação do curso, condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, e sem prejuízo de seus respectivos estípedios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0351/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.011868 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, de 28.01.2016,

#### RESOLVE:

I - ALTERAR a escala de Plantão de Transporte, fixada por força da Portaria n.º 0322/2020/SUBADM, de 26.06.2020, que designou os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, na forma como segue:

Período 27.07.2020 a 02.08.2020

EXCLUIR: ADSON LUIS SOUSA SILVA  
INCLUIR: ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA  
EXCLUIR: RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA (NOTURNO)  
INCLUIR: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA (NOTURNO)

Período 03.08.2020 a 09.08.2020

EXCLUIR: ORIALI CORRÊA DOS SANTOS  
INCLUIR: MADSON DA FONSECA MACIEL

Período 14.09.2020 a 20.09.2020

EXCLUIR: ADSON LUIS SOUSA SILVA  
INCLUIR: RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO  
EXCLUIR: RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA  
INCLUIR: PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Divisão de Recursos Humanos – DRH, nos termos do ATO PGJ N.º 022/2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 352/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 30 da Lei Ordinária Estadual n.º 3960/2013;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 2.2020.CE-PT 0291/2020/SUBADM.0502649.2020.010273, datado de 17.07.2020, subscrito pela Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça e Presidente da Comissão Especial (Portaria n.º 0291/2020-SUBADM),

#### RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de julho de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 0291/2020/SUBADM, de 15.06.2020.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240.2020.04AJ-SUBADM.0502256.2020.002783

PROCESSO N.º: 2020.002783

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos e ferramentas de telefonia e rede para manutenção e suporte técnico, objetivando atender às necessidades de utilização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

INTERESSADO: Chefia do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 16.2020.DTIC.0442035.2020.002783, de lavra do Sr. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Chefe do Setor de Infraestrutura e Comunicação, por meio da qual solicitou manifestação da Administração Superior quanto a possibilidade de realizar compra direta para aquisição dos materiais/equipamentos de telecomunicação, com necessidade urgente, levando em conta o fracasso de parte do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2019-CPL/MP/PGJ - SRP e de parte do Pregão Eletrônico n.º 4.036/2019-CPL/MP/PGJ – SRP, motivado pela dificuldade em obter

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

propostas válidas para os itens respectivos;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do Memorando N.º 224.2020.SCOMS.0488151.2020.002783, de 06/07/2020;

CONSIDERANDO o advento da Medida Provisória n.º 961/2020, que, nos termos do artigo 1.º, inciso I, "b", autorizou à Administração Pública de todos entes federativos, de todos os Poderes e Órgãos Constitucionalmente autônomos, a dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para serviços e compras e alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que as despesas classificadas nos Subelementos 4490.52.04 Aparelhos De Medição E Orientação; 3390.30.42 Ferramentas; 4490.52.06 Aparelhos De Comunicação e 449052-35 Equipamentos de Processamento de Dados, não ultrapassam o estabelecido no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 1.º, inciso I, "b", da Medida Provisória n.º 961/2020, de acordo com o Memorando N.º 280.2020.SCOMS.0501427.2020.002783;

CONSIDERANDO o resultado das COTAÇÕES ELETRÔNICAS N.º 005/2020 e 006/2020, bem assim a adjudicação do pertinente objeto às empresas B A ELETRICA LTDA, no valor de R\$ 1.413,85 (um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos); à AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); à ANDREA LINS TEIXEIRA DE MOURA, no valor de R\$ 2.998,50 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); à JOAO MARTINS DE LIMA JUNIOR, no valor de R\$ 1.558,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); e à SUZANE F DE SOUZA – CASTRO, no valor de R\$ 5.491,20 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e, vinte centavos); de acordo com os Quadros-Resumo do Processo de Compra n.º 151; 152; 153; 154 e 155, juntados nos autos em anexos n.º 0488152, 0488153, 0488154, 0488342 e 0488346;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer N.º 52.2020.04AJ-SUBADM.0501784.2020.002783 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arribo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018 e artigo 1.º, inciso I, "b", da Medida Provisória n.º 961/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo n.º 06/2020, ficou reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.

RESOLVO:

I – APROVAR o Termo de Referência N.º 3.2020.DTIC.0455851.2020.002783 com a alteração no item "6" do Anexo I (0455856), no quantitativo de 50 (cinquenta) para 08 (oito) unidades de roteadores wireless camada 4;

II –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 1.º, inciso I, "b", da Medida Provisória n.º 961/2020;

III – HOMOLOGAR o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 005/2020 e 006/2020, em consonância com o relatório da disputa realizada entre potenciais fornecedores e demais documentações complementares;

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis e emissão de Nota de Empenho.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 17 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242.2020.04AJ-SUBADM.0503084.2020.010624**  
PROCESSO N.º: 2020010624

ASSUNTO: Solicitação de aquisição materiais para execução das medidas de sanitização e distanciamento social, necessários às atividades presenciais da PGJ/AM.

INTERESSADO: Diretoria de Administração e Chefia do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 74.2020.SCMP.0493803.2020.010624, de lavra da Sra. JANINE MEIRE PINATTO, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, por meio do qual solicitou a contratação emergencial para a aquisição de materiais para a execução das medidas de sanitização, distanciamento social e monitoramento, visando o atendimento às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme o Termo de Referência N.º 10.2020.SCMP.0500923.2020.010624 e seu Anexo n.º 0500924.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o teor do art. 4º, caput, e 4º-B da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO que por meio do Parecer N.º 56.2020.04AJ-SUBADM.0503081.2020.010624 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arribo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer N.º 56.2020.04AJ-SUBADM.0503081.2020.010624, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, ex vi do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e s.s., da Lei n.º 13.979/2020;

II – APROVAR o Termo de Referência N.º 10.2020.SCMP.0500923.2020.010624, cujo objeto consiste na contratação emergencial destinada à aquisição de materiais para a execução das medidas de sanitização, distanciamento social e monitoramento, visando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

III - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

IV – ADJUDICAR à empresa KADHMAN SUENNI TAVEIRA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.175.799/0001-67, o valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Quadro - Resumo do Processo de Compra N.º 178.2020.SCOMS.0500034.2020.010624 e a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD N.º 161.2020.DOF - ORÇAMENTO.0500506.2020.010624.

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de julho de 2020.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

#### **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 259.2020.07AJ-SUBADM.0502829.2020.003331**

CONSIDERANDO o teor do ETP n.º 1 (0472650) e do Termo de Referência 6 (0476867) de lavra do Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JÚNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, por intermédio do qual pretende a inscrição e participação de servidores deste Ministério Público no treinamento sob o tema “ANÁLISE DE PONTO DE FUNÇÃO”, através de aulas online.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 19 (0381567) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, conforme NAD 171 (0501464);

#### **R E S O L V O:**

I –DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR à empresa empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ n.º 02.434.797/0001-60, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Quadro – Resumo do Processo de Compra n.º 188 (0501235) e a NAD 171 (0501464)

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 20 de Julho de 2020.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

#### **ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

#### **AVISO**

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 032.2020. 77PJ  
Inquérito Civil n.06.2016.00003391-0  
(031.2016.000063 – 77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 77ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2016.00003391-0, instaurado para investigar eventuais irregularidades nos Termos Aditivos dos Contratos n. 008/2011-SEMSA e n. 032/2012-SEMSA que, além de prorrogarem contrato possivelmente com validade expirada, também foram firmados objetivando suprir a necessidade de profissionais Técnicos em Radiologia, quando poderiam ter sido nomeados profissionais aprovados em concurso público de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 2265/2279;

#### **RESOLVE:**

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003391-0 – 77ª PRODEPPP, por um ano, para dar continuidade à investigação que apura eventuais irregularidades nos Termos Aditivos dos Contratos n. 008/2011-SEMSA e n. 032/2012-SEMSA que, além de prorrogarem contrato possivelmente com validade expirada, também foram firmados objetivando suprir a necessidade de profissionais Técnicos em Radiologia, quando poderiam ter sido nomeados profissionais aprovados em concurso público de 2012;

II – MANTER sua atuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Secretaria Municipal de Saúde que informe a que título foram pagos os serviços prestados pela empresa Norte Imagem Ltda., no período de julho/2016 a janeiro/2017, tendo em vista que o 7º e último Termo Aditivo do Contrato n. 008/2011-SEMSA de que se tem notícia finalizou em 25.07.2016;

IV – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de julho de 2020.

**EDILSON QUEIROZ MARTINS**  
Promotor de Justiça

#### **AVISO**

AVISO DE INDEFERIMENTO Nº 009.2020.77PJ  
NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2020.00002063-7 – 77ª PRODEPPP

#### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### **Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### **PROCURADORES DE JUSTIÇA**

##### **Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### **Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### **OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2020.00002063-7 para tomar ciência da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO da referida Notícia de Fato, em razão da inexistência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

A representação em face de Marco Antônio Ribeiro da Costa (Vereador Chico Preto) e Ivelize Fausta Nóbrega, servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Amazonas, aduz que a servidora, mesmo estando afastada do cargo em razão de licença médica, expediu notas fiscais de serviços de Assessoria/Consultoria Técnica prestados ao vereador.

Com efeito, não se verificou ilegalidade no ato de emissão das notas fiscais quando comparado ao período de licença médica da servidora, uma vez que as notas foram emitidas nos meses de março e abril de 2017, meses estes anteriores ao período de sua licença médica (30.06.2017 a 28.08.2017).

Cumpram ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta 77ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

15 de julho de 2020

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça

## AVISO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Envira/AM, torna público a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o número 182.2020.000007, cujo teor tem por objetivo "Apurar eventual ilegalidade/irregularidade relativas a saques de valores públicos no ano de 2017".

Envira/AM, 17 de julho de 2020.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça Substituta

## PORTARIA DE PROMOTORIA

### PORTARIA

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 176.2020.000036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 8.625/93 e da Lei complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Parquet promover o Inquérito

Civil e a Ação Civil Pública para proteção de interesses difusos e coletivos, dentre outros, nos termos do artigo, 129, III, da Constituição federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer a divergência entre as informações prestadas no Balanço Financeiro de 2016, acerca do saldo em caixa no valor de R\$ 69.024,15 (sessenta e nove mil, vinte e quatro reais e quinze centavos), prestadas pelo ex-presidente da Câmara dos Vereadores, Sr. Ronaldo Dias Pereira e a informação prestada pelo Sr. Evandro Miranda Cardoso acerca da inexistência de saldo em caixa no início do exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para análise do procedimento preparatório nº 176.2020.000019 e a necessidade de prosseguimento do feito;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 176.2020.000018 em Inquérito Civil, visando "coletar outros elementos de convicção acerca de possíveis incongruências quanto à existência de recursos financeiros no caixa Câmara de Vereadores de Boa Vista dos Ramos, no exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. Ronaldo Dias Pereira".

Como diligências iniciais, determino:

1. O cumprimento das diligências determinadas no despacho de conversão;
2. A nomeação de Queiza Alencar Monteiro, Assessora Jurídica lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o feito e proceder às anotações e registros pertinentes no sistema MP Virtual;
3. Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.
4. A remessa da presente Portaria para a publicação no DOMPE/AM e sua afixação em local próprio nesta Promotoria de Justiça. Boa Vista dos Ramos, 14/07/2020.

(assinatura digital)

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Designada nos termos da Portaria nº 3026/2019/PGJ

## PORTARIA DE PROMOTORIA

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 176.2020.000035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 8.625/93 e da Lei complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção de interesses difusos e coletivos, dentre outros, nos termos do artigo, 129, III, da Constituição federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como de adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Transição de Governo do município de Boa Vista dos Ramos, no qual foram constatados atos irregulares e ilegais supostamente praticados pelo ex-prefeito, Sr. AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO, que teria deixado de fornecer documentos imprescindíveis para a elaboração do referido Relatório; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para análise do procedimento preparatório nº 176.2020.000035 e a necessidade de prosseguimento do feito.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 176.2020.000035 em Inquérito Civil, visando “apurar a existência de ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992 eventualmente praticado, por Amintas Junior Lopes Pinheiro, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos no mandato de 2013/2016, ao deixar de promover os atos necessários para efetiva, legal, segura e adequada transição governamental”.

Como diligências iniciais, determino:

1. O cumprimento das diligências determinadas no despacho de conversão;
2. A nomeação de Queiza Alencar Monteiro, Assessora Jurídica lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o feito e proceder às anotações e registros pertinentes no sistema MP Virtual;
3. Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente cerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.
4. A remessa da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça para a publicação no DOMPE/AM e sua afixação em local próprio nesta Promotoria de Justiça.

Boa Vista do Ramos, 13/07/2020.

(assinatura digital)

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Designada nos termos da Portaria nº 3026/2019/PGA

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001/2020/27PJ

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE IC Nº 0330/2020/27PJ  
INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00000306-7

Considerando o transcurso do prazo regulamentar de 01 (um) ano para instrução do presente Inquérito Civil e considerando a necessidade de outras diligências imprescindíveis à sua instrução.

DETERMINO, nos termos do artigo 37, da Resolução 06/2017 CSMP, a prorrogação do presente Inquérito Civil por 01 (um) ano, a fim de que se possa dar continuidade às diligências referidas.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMPE.

Manaus/AM, 17 de julho de 2020.

NILDA SILVA DE SOUSA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2020/27PJ

O Órgão do Ministério Público com atuação na 27ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 26 da Resolução nº 006/2015, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia constitucionalmente prevista no art. 1º, inciso III e art. 6º, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, § 1º, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, que regulamenta o Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da notícia recebida nesta Promotoria de Justiça, informando acerca de suposta irregularidade cometida por Conselheira Tutelar no exercício de sua função e consequente ausência de idoneidade moral para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP para a conclusão do Procedimento Preparatório, considerando a necessidade de continuidade das diligências para apuração dos fatos narrados.

RESOLVE

INSTAURAR o presente Inquérito Civil sob o nº 06.2019.00000223-9, com o objetivo de apurar notícia de suposta irregularidade cometida por Conselheira Tutelar no exercício de sua função e consequente ausência de idoneidade moral para o exercício do cargo.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.

Manaus/AM, 17 de julho de 2020.

NILDA SILVA DE SOUSA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0017/2020/27PJ

O Órgão do Ministério Público com atuação na 27ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 26 da Resolução nº 006/2015, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO, ainda, a garantia constitucionalmente prevista no art. 1º, inciso III e art. 6º, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, e parágrafos da Resolução nº 006/2015 – CSMP, que regulamenta o Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato distribuída sob o nº 01.2019.00000315-0, que dispõe sobre ocorrência de violação de direitos e vulnerabilidade pessoal, relativamente à criança S.N. M. portador de hidrocefalia e epilepsia e que necessita de cadeira de rodas e atendimento multiprofissional.

#### RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do artigo 26 e parágrafos, da Resolução 006/2015-CSMP, o presente Procedimento Preparatório sob o nº 06.2020.00000553-6, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

a) A autuação e registro desta Portaria no sistema de procedimentos preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no DOMPE;

b) A expedição de ofício à SUSAM solicitando a cadeira de rodas e atendimentos de que a criança necessita.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.

Manaus/AM, 17 de julho de 2020.

NILDA SILVA DE SOUSA  
Promotora de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0048/2020/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2020.00000553-6  
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. MARIA EDUARDA BARRETO, requerente na Notícia de Fato 01.2020.00000553-6, relatando irregularidades estruturais e abusos físicos na Escola Estadual Benjamim Magalhães Brandão, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0237/2020/59ªPRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato relatando irregularidades estruturais e abusos físicos na Escola Estadual Benjamim Magalhães Brandão.

Denunciou a noticiante que os estudantes menores de idade sofrem violência por parte dos funcionários da referida escola. Além disso, informou que a escola fica inundada quando chove, deixando os alunos ilhados, pois precisam subir em cima das cadeiras para se protegerem da água.

Conforme Ofício nº 1337/20-GS/SEDUC, às fls.09/23, foi informado, pela SEDUC, que quanto aos problemas estruturais, as empresas Brilhante e Suplex estiveram na escola e fizeram os reparos mais urgentes, e que após o período de pandemia, serão realizadas outras manutenções, conforme documentos anexados que comprovam os serviços.

No que concerne a denúncia de abusos físicos, foi relatado que a direção não possui qualquer conhecimento dessas agressões, e por se tratar de uma denúncia genérica, ficou impossibilitado de realizar uma investigação, esclareceu ainda que conforme as determinações legais contidas nos estatutos dos funcionários públicos do Amazonas e do magistério, se faz necessária a oficialização da denúncia junto à administração para que se proceda a investigação e apuração das supostas violações.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que as correções emergenciais no telhado da escola foram realizadas pela requerida, restando apenas o fato referente a supostas agressões, contudo, não foi apontado quais seriam essas agressões, suas vítimas, ou supostos agressores, pois as situações de violência na escola contra menor, devem ser apuradas a partir de denúncia da vítima com seu responsável, na SEDUC, ou na delegacia.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00000553-6, com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2020

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0049/2020/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2020.00000788-9  
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente NÃO INFORMADO, na Notícia de Fato 01.2020.00000788-9, relatando supostas irregularidades na utilização do FUNDEB no Amazonas de que professores apenas, estariam beneficiando-se do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

dinheiro, não havendo aplicação do Fundo nas escolas, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0219/2020/59ªPRODHEP:

Trata-se de Notícia de Fato de forma anônima, encaminhada via Ouvidoria ao MP, relatando supostas irregularidades na utilização do FUNDEB no Amazonas de que professores apenas, estariam beneficiando-se do dinheiro, não havendo aplicação do Fundo nas escolas.

Denunciou ainda o noticiante um provável desvio do FUNDEB, o que resultou na falta de dados no Portal da Transparência e no fato de não ter conhecimento de que tal recurso tenha sido utilizado em favor dos professores.

Conforme Ofício nº 0114/2020/59ª PRODHEP às fls. 10 e 11, foram solicitadas informações ao Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, quanto às supostas irregularidades levantadas pelo denunciante.

Em resposta ao supracitado ofício a SEDUC classificou como genérica a denúncia, pois o denunciante baseou-se apenas em uma suposta falta de dados no Portal da Transparência e um possível desvio de recursos, sem apontar qualquer fato específico.

Dado o exposto, a SEDUC limitou-se a demonstrar a regularidade das informações da aplicação dos recursos do FUNDEB, ao FNDE, o que fez com a juntada do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, fls. 19/23 e do Relatório de Situação de Entrega UF's, fls. 17/18.

Considerando que a denúncia não aponta elementos mínimos suficientes a ensejar a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que foi demasiadamente genérica, não havendo especificação mínima do fato, tais como montante desviado, envolvidos e etc.

Desta feita, sem adentrar na análise documental apresentada pelo ente, tendo sido demonstrado pelo noticiado que cumpre o que estabelecem o art. 25 e 27 da Lei 11.949/2007, art. 165 da CF e art.72 da Lei 9394/96, acerca da prestação de contas ao FNDE dos recursos do FUNDEB, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00000788-9, com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2020

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000015696

Procedimento Administrativo nº 180.2020.000010  
Portaria nº 2020/0000015696

Representado(s): Prefeitura Municipal de Barcelos

OBJETO: Fiscalizar/acompanhar a suposta ocupação de cargos públicos na Prefeitura do Município de Barcelos/AM, por pessoas consideradas inelegíveis, nos termos da Lei da Ficha Limpa.

Barcelos23 de Fevereiro de 2020  
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotor de Justiça de Barcelos

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000055371

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 016.2020.000001  
Portaria nº 2020/0000055371

Representante(s): MPE 29ª Zona Eleitoral - Novo Aripuanã  
Representado(s): Prefeitura de Novo Aripuanã/AM

OBJETO: Acompanhar as eleições de 2020, no município de Novo Aripuanã/AM, para garantir a lisura e legitimidade do pleito.

Novo Aripuanã10 de Julho de 2020  
JARLA FERRAZ BRITO  
Promotor Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000057308

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 215.2020.000012  
Portaria nº 2020/0000057308

OBJETO: Acompanhar as despesas e contratações relativas à pandemia da COVID19

Pauini, 20 de Julho de 2020

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
Promotor de Justiça de Pauini

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0007/2020/13PJ

PORTARIA Nº 0007/2020/13PJ – 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2019.00001679-9, instaurado através da Portaria nº 020.2019.46ª PRODEPP de 31 de outubro de 2019 através da 46ª Promotora Especializada na Proteção do Patrimônio Público – PRODEPPP, com o objetivo de apurar eventual dano ao erário decorrente de irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 002/2019 – SEAP e o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa EMBRASIL SERVIÇOS LTDA para fins de prestação de serviços de operacionalização e administração do centro de detenção provisório masculino de Manaus II.

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2019.00001679-9 – 13ª PRODEPPP em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e empresa EMBRASIL SERVIÇOS LTDA para apurar eventual dano ao erário decorrente de irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 002/2019 – SEAP, para fins de prestação de serviços de operacionalização e administração do centro de detenção provisório masculino de Manaus II.

II – SOLICITAR ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, caso haja, cópia do processo de Prestação de Contas que abarque o contrato de prestação de serviços nº 002/2019 – firmado entre o Estado do Amazonas, através da SEAP, e a EMBRASIL SERVIÇOS LTDA.

III - REQUISITAR a empresa EMBRASIL SERVIÇOS LTDA. A prestação de contas referente ao contrato de prestação de serviços nº 002/2019 – firmado entre o Estado do Amazonas, através da SEAP.

IV - REQUISITAR a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária as notas de empenho, descrição da liquidação e os pagamentos realizados a empresa EMBRASIL SERVIÇOS LTDA. Referentes ao contrato de prestação de serviços nº 002/2019 – firmado com o Estado do Amazonas, através da SEAP. Solicite sejam encaminhadas cópias de eventuais aditivos do contrato e seja informada a data do término do contrato.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus 20 de julho de 2020.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça de Entrância Final, em  
substituição legal na 13ª PRODEPP (Pt. 0138/2020/PGJ)

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Aviso 008.2020.13PJ**

Aviso nº 0008/2020/13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, ns termos do art. 5º, da Resolução n.23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos, notadamente o Sr. Thiado Silva (que trouxe a Notícia de Fato ao Ministério Público), do INQUÉRITO CIVIL nº 06.2019.00001733-2, que tem por objeto “Apurar eventual pagamento indevido de indenizações para servidores comissionados da Casa Civil do Estado do Amazonas por mudança de cargo, bem como a falta de transparência no processo de cálculo e concessão da referida indenização”.

Por oportuno, informa-se que, faculta aos interessados apresentar razões escritas ou documentos, que poderão ser juntados ao Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, vide art. 39, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 20 de julho de 2020

Wandete de Oliveira Netto  
Promotora de Justiça em Entrância Final, em  
substituição legal na 13ª PRODEPPP (Pt nº 0138/2020/PGJ)

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Aviso 009.2020.13PJ**

Aviso nº 0009/2020/13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00002064-8, que em como objeto “suposta prática ilícita como rachadinhas e compra de votos pelo político Dr. Ewerton Campos Wanderley”.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 20 de julho de 2020

(assinado eletronicamente)  
Wandete de Oliveira Netto  
Promotora de Justiça de Entrância Final, em  
substituição legal na 13ª PRODEPP (Pt. 0138/2020/PGJ)

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Aviso 010.2020.13PJ**

Aviso nº 0010/2020/13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00002064-8, que em como objeto “Subsecretaria Municipal de Políticas Afirmativas para Mulheres e Direitos Humanos; Centro de Referência e Amparo à Mulher

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

(CRAMER).

ASSUNTO: Suposta funcionária fantasma na Subsecretaria Municipal de Políticas Afirmativas para Mulheres e Direitos Humanos e fraude em procedimento de financiamento do programa "Minha Casa Minha Vida", intermediado pelo Centro de Referência e Amparo à Mulher (CRAMER)".

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 20 de julho de 2020

(assinado eletronicamente)

Wandete de Oliveira Netto

Promotora de Justiça de Entrância final, em  
em substituição legal na 13ªPRODEPPP (Pt 0138/2020/PGJ)

2020.07.20 19:23:37 -04'00'

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista dos Ramos**

**PORTARIA**  
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 176.2020.000036**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 8.625/93 e da Lei complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao *Parquet* promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção de interesses difusos e coletivos, dentre outros, nos termos do artigo, 129, III, da Constituição federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer a divergência entre as informações prestadas no Balanço Financeiro de 2016, acerca do saldo em caixa no valor de R\$ 69.024,15 (sessenta e nove mil, vinte e quatro reais e quinze centavos), prestadas pelo ex-presidente da Câmara dos Vereadores, Sr. Ronaldo Dias Pereira e a informação prestada pelo Sr. Evandro Miranda Cardoso acerca da inexistência de saldo em caixa no início do exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para análise do procedimento preparatório nº 176.2020.000019 e a necessidade de prosseguimento do feito;

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Lilian N. P. de Almeida em 14/07/2020.





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista dos Ramos**

---

Converter o Procedimento Preparatório nº 176.2020.000018 em Inquérito Civil, visando **“coletar outros elementos de convicção acerca de possíveis incongruências quanto à existência de recursos financeiros no caixa Câmara de Vereadores de Boa Vista dos Ramos, no exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. Ronaldo Dias Pereira”**.

Como diligências iniciais, determino:

1. O cumprimento das diligências determinadas no despacho de conversão;
2. A nomeação de Queiza Alencar Monteiro, Assessora Jurídica lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o feito e proceder às anotações e registros pertinentes no sistema MP Virtual;
3. Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente cerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.
4. A remessa da presente Portaria para a publicação no DOMPE/AM e sua afixação em local próprio nesta Promotoria de Justiça;

Boa Vista dos Ramos, 14/07/2020.

*(assinatura digital)*

**LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Designada nos termos da Portaria nº 3026/2019/PGJ

---

Assinado eletronicamente por: Lilian N. P. de Almeida em 14/07/2020.

